

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei nº 311/2001

Estabelece gratuidade de transporte aos agentes municipais de trânsito, para locomoção na zona urbana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

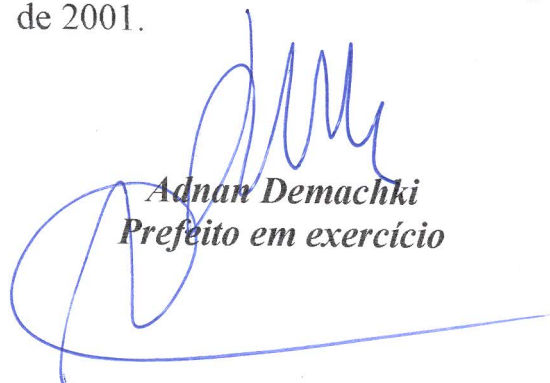
Art. 1º- Fica concedida isenção de tarifas aos agentes municipais de trânsito, para trafegar dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único- A isenção do pagamento de tarifas abrange apenas o transporte público de natureza coletiva, realizado pelas empresas concessionárias do Município.

Art. 2º- Esta Lei só se aplica ao servidor que estiver devidamente identificado, mediante apresentação de carteira de identidade funcional, acompanhada de cédula de identidade civil.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 14 de novembro de 2001.


Adnan Demachki
Prefeito em exercício



Rua do Contorno, 1212 - Centro • 68.625-970 • Paragominas • PA
Fones: (91) 3729-3314 • Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78